



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.350, DE 21 DE JUNHO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº. "Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação, na contra-capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, informações sobre o valor do imposto arrecadado e dá outras providências."

Autoria: Vereador Anderson Guijarro de Oliveira

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a colocação, na contra-capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, informações sobre o valor arrecadado no exercício anterior ao da emissão do carnê.

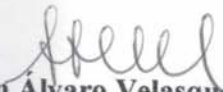
Parágrafo único - É também obrigatória a inserção dos valores gastos na Educação, Saúde, Obras, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Iluminação Pública, e número de inadimplentes, nos moldes abaixo:

| Demonstrativo da aplicação dos tributos arrecadados | |
|---|------------------------------|
| Educação: R\$ | Limpeza Urbana: R\$ |
| Saúde: R\$ | Coleta de Lixo: R\$ |
| Obras Públicas: R\$ | Iluminação Pública: R\$ |
| Valor arrecadado IPTU: | Número de Inadimplentes: R\$ |

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 2.001
- 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal